



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1110 DE 15 DE SETEMBRO DE 1994.

"TRANSFERE SEDE DISTRITAL, ALTERA LIMITES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São João do Paraíso-MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica transferida a sede do Distrito de Vereda do Paraíso, o qual foi criado pela Lei Estadual nº 336 de 27 de dezembro de 1948 para o Povoado de Ninheiras, neste Município, cuja denominação passa a ser Distrito de Ninheiras.

Art.2º-Os limites do citado Distrito de Ninheiras, passam a ser o seguinte:

a)Limites Municipais:

1-Com o Estado da Bahia:

Começa no divisor de Águas dos Rios Gavião e Pardo, no seu entroncamento com o divisor de águas do Ribeirão e rio São João do Paraíso, continua pela divisa interestadual Minas-Bahia até a foz do rio Mosquito, no rio Pardo.

2-Com o Município de Águas Vermelhas:

Começa na foz do rio Mosquito, no rio Pardo;sobe pelo rio Pardo até à foz do córrego da Mangabeira.

3-Com o Município de Taiobeiras:

Começa no rio Pardo, na foz do córrego da Mangabeira;sobe pelo rio Pardo até à foz do rio São João do Paraíso.

4-Com o Município de rio Pardo de Minas:

Começa no rio Pardo, na foz do rio São João do Paraíso, sobe por este até a foz do córrego do Brejo;deixando o rio, sobe a encosta da sua margem direita e segue pelo divisor de águas do rio São João do Paraíso e ribeirão Maravilha e, por um contraforte, atinge este último, na foz do córrego do Angico;prossegue pelo divisor da vertente da margem esquerda do córrego do Angico, e depois pelo divisor de águas do rio São João do Paraíso e do Ribeirão, até ao seu entroncamento com o divisor de águas dos rios Pardo e Gavião.

b)Divisa inter distrital:

1 -Entre os distritos de Vereda do Paraíso(Ninheiras) e São João do Paraíso.

Começa no rio Pardo, na foz do córrego do Jacaré;sobe por este córrego, até a foz do córrego Mundo Novo;daí, segue pelo divisor da vertente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

da margem direita do córrego do Jacaré, até o divisor da vertente da margem esquerda do rio Muquém; continua por este divisor, até o marco "Alto do Vale Fundo", ponto fronteiro às cabeceiras do rio Muquém, na divisa interestadual, Minas Gerais-Bahia.

Art.3º - Fica desde já autorizado a realização das despesas necessárias a execução da presente Lei:

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei "entra em vigor na data de sua publicação, com as devidas comunicações aos órgãos competentes.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, 15 de setembro de 1994.

APPROVADO POR UNANIMIDADE
EM 15/09/1994
PRESIDENTE DA CÂMARA